



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão o processo licitatório para **contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos e profissionais técnicos em radiologia para atender na Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Unidade	Descrição	Profissionais durante as 24hrs	Quantidade Ref. 12 meses
01	HORAS	Prestação de serviços profissionais em radiologia e operador de raio X para execução de exames radiológicos.	01	8.760
02	LAUDOS	Prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (raio X), com laudo em até 2 (duas) horas, com disponibilização de médico radiologista responsável pela emissão dos laudos de radiologia e responsável pela equipe de técnicos em radiologia – RT. Compatível com sistema DICOM - PACS Obs.: Será pago o valor referente ao exame de raio-x, independentemente do número de incidências (posições) do mesmo	Admite-se telerradiologia	4.800

2. JUSTIFICATIVA

O Município diante da necessidade de reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação de serviço a fim de proporcionar racionalização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação dos usuários, busca garantir maior agilidade e eficiência no atendimento à população.

Atendendo o Princípio da Economicidade e Eficiência intenta a realização do objeto do presente edital buscando um maior custo-benefício, conforme as estimativas e quantitativos que integram este Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A assistência e cuidado aos usuários, partindo desde a atenção primária até os procedimentos de maior complexidade, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. Este por sua vez, preconiza que os atendimentos de quadros agudos devem ser prestados por todas as portas de entrada do SUS, prestando o serviço eficaz e adequado ao que rege as diretrizes do local, seja ele de resolução e estabilização do quadro, ou transporte adequado até uma unidade de maior complexidade, inserido dentro de um sistema hierarquizado e regulado conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

A Constituição Federal, nos artigos abaixo, destaca a importância primordial da saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) são unidades pré-hospitalares de natureza pública, com horário de funcionamento de 24 horas, integrando as redes de urgência e emergência. São estruturas de complexidade intermediária que estão situadas estrategicamente entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e os serviços de emergência hospitalar.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços, a Unidade de Pronto Atendimento Arlindo Rubert - UPA, terá como objetivo promover assistência intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar e assim compor a Rede Municipal de Saúde de Frederico Westphalen.

A UPA deverá atender ao conjunto de serviços de urgência 24 horas, prestando atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a uma unidade hospitalar local e demais serviços hospitalares de maior complexidade.

O serviço de saúde deverá ser prestado nesta Unidade nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, Portaria GM/MS nº 1.631, de 01 de outubro de 2015, Portaria GM/MS nº 010, de 03 de janeiro de 2017, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 e demais legislação aplicável, com observância dos seguintes princípios:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a contratada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

Desse modo, considerando o acima exposto, visando acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência, a UPA se caracteriza como estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar, restando explicitado as razões de conveniência e oportunidade da opção pela contratação através de licitação dos serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (raio X), admitido sistema de teleradiologia, com emissão de laudo em até 02 (duas) horas;
- 3.2. Prestação de serviços de profissionais em radiologia e operador de raio X para execução de exames radiodiagnóstico;
- 3.3. A contratada deverá dispor de profissionais suficientes, para realização de exames radiológicos, no período de 24 horas, diariamente inclusive sábados, domingos e feriados;
- 3.4. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente, conforme Portaria Federal 453/1998 e alterações posteriores;
- 3.5. Os serviços técnicos deverão ser prestados nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento, sendo admitido sistema de telerradiologia para emissão dos laudos;
- 3.6. O contratado deverá efetuar todos os exames solicitados através de guia específica padronizada pela Contratante, conforme protocolo vigente;
- 3.7. O Contratado nomeará o seu Supervisor de Proteção de Radiodiagnóstico (SPR) e apresentará a sua inscrição válida no: CRM e Certificação de Qualificação válida conforme Portaria SVS 453/1998 e alterações posteriores;
- 3.8. Se o Contratado se utilizar do Responsável Técnico (RT) para acumular as funções do Supervisor de Proteção de Radiodiagnóstico (SPR) deverá declará-lo expressamente à Administração;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 3.9.** Tendo em vista que os arquivos serão disponibilizados na rede e no servidor do Contratante, o Contratado deverá manter "backup" dos mesmos;
- 3.10.** As imagens dos exames deverão estar disponíveis, de forma impressa ou digital nos consultórios e nas salas de emergência, dentro dos padrões do mercado e das normas técnicas;
- 3.11.** A contratada deverá atender a uma demanda mensal de exames radiológicos diversos, podendo esse número de atendimentos oscilar, para mais ou para menos;
- 3.12.** Os laudos consistirão na interpretação das imagens radiográficas, reconhecendo as estruturas e reparos anatômicos para diferenciá-las dos estados patológicos e variações de anatomia, devendo serem tecnicamente descritos e assinados por um médico radiologista ou outro com especialidade para tal;
- 3.13.** A contratada deverá manter os serviços de radiologia (Raio X): médico radiologista ou outro com especialidade para tal, com registro no respectivo conselho profissional, o qual será o Responsável Técnico com a respectiva indicação do seu substituto, sendo admitido telerradiologia, e técnicos em radiologia legalmente habilitados, durante todo o horário de funcionamento do serviço, respeitadas as legislações sobre a carga horária da categoria;
- 3.14.** A contratada deverá apresentar mensalmente relatórios de produção de serviços, de acordo com a determinação da Contratante;
- 3.15.** A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais médicos, técnicos e auxiliares, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante;
- 3.16.** Além de todas as obrigações trabalhistas, a Contratada se responsabilizará pelas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante;
- 3.17.** A Contratada deverá fornecer os uniformes e crachás de identificação, padrão UPA, para todos os funcionários, bem como o controle de exposição à radiação – Dosimetria, para todos os serviços solicitados, sendo de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários;
- 3.18.** A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade do serviço;
- 3.19.** A Contratada deverá disponibilizar nos setores os manuais, normas, rotinas e procedimentos operacionais padrões atualizados, responsabilizando-se por procedimentos e normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, devendo manter e registrar um programa de treinamentos e atualização periódica para todos os profissionais;
- 3.20.** A prestação do serviço terá como base regulamentar técnica a Portaria Federal MS/SVS nº 453/98 (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica) e demais legislação vigente;
- 3.21.** A Contratada executará a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 3.22.** Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do contrato;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

3.23. Os laudos dos exames somente poderão ser interpretados por Médico devidamente habilitado, e deverão ter seus laudos entregues, juntamente com as imagens, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridos, exceto nos casos que exigirem maior análise do caso;

3.24. Os exames de Raio X poderão ser realizados por Técnicos em Radiologia e/ou por Médico devidamente habilitado;

3.25. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do serviço;

3.26. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

3.27. A Contratada é obrigada a comunicar a(o) administradora(o) da UPA, ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar problemas imediatamente, sob pena de rescisão contratual, e demais penalizações aplicáveis;

3.28. O Médico responsável pelos laudos deve ser capacitado e legalmente habilitado, conforme preconiza o item 3.35, letras "a" e "b" da Portaria Federal nº 453/1998 e alterações posteriores, sendo indicado um médico substituto;

3.29. A Contratada deve apresentar treinamento a todos os seus funcionários e apresentar o Programa de Proteção Radiológica, conforme o item 3.9, letra "b", da Portaria Federal nº 453/1998 e alterações posteriores;

3.30. O equipamento de Raio X, impressora e demais equipamentos e materiais são de propriedade da UPA, e serão utilizados na prestação dos serviços, assim como o espaço físico disponibilizado para tanto, deverão ser mantidos em perfeito funcionamento e conservação, respondendo a Contratada por qualquer dano gerado aos mesmos, ainda que provenientes de seu uso regular.

3.31. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

3.31.1. Será de responsabilidade da contratada o preenchimento de uma escala fixa mensal, devendo ser apresentada a gestão da unidade de pronto atendimento, antecipadamente até o último dia útil do mês que antecede a escala, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à licitante fornecer profissional para cobrir o plantão no caso de ausências imprevistas, sejam estas justificadas ou não, no prazo máximo de 2h.

3.31.2. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

3.31.3. A substituição de profissionais será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da Unidade de Pronto Atendimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ALTERAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO:

4.1. Quando houver alteração de escala e/ou substituição dos profissionais que compõe o quadro que presta os serviços para o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços;

4.1.2. Para o novo profissional deverá ser apresentado os seguintes documentos:

4.1.2.1. Comprovação de registro dos profissionais no Conselho Profissional competente;

4.1.2.2. Comprovação de vínculo dos profissionais com a contratada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) registro na carteira profissional;

b) ficha de empregado;

c) contrato social, se sócio

Parágrafo Único: Esta documentação deverá ser apresentada sempre que houver alteração da escala e/ou substituição de profissionais por outros que não faziam parte do quadro da prestação de serviços para o Município.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades da contratada:

5.1.1. Arcar com toda a remuneração, obrigações sociais, impostos e taxas dos profissionais elencados para suprir as necessidades aqui estabelecidas;

5.1.2. Responsável pela escala da equipe de profissionais que atuarão na unidade;

5.1.3. Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer a unidade em seu horário previamente determinado;

5.1.4. Disponibilizar profissionais habilitados com Registro nos respectivos conselhos de classe;

5.1.5. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.1.6. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

5.1.7. A contratada deverá manter sede, filial ou escritório no município da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, ou, manter um responsável no Município, com estas atribuições;

5.1.8. A contratada deverá realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento,

R



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

admissão e demissão dos empregados;

5.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados que executam o objeto contratado;

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.1.11. A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao CONTRATANTE, que avaliará a proposta;

5.1.12. Durante a execução do contrato, sempre que notificada, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal perante o INSS, FGTS, Justiça Trabalhista e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, sob pena de não recebimento dos pagamentos contratados e rescisão contratual na forma dos artigos 55, XIII e 78, I ambos da Lei Federal nº 8666/93;

5.1.13. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

5.1.14. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras e alterações, mantendo o PPRA e o PCMSO da empresa atualizado;

5.1.15. Atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a execução dos serviços contratados.

5.1.16. Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações da execução dos serviços;

5.1.17. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

5.1.18. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou terceiros;

5.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;

5.1.20. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

5.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.22. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

C



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.1.23. A contratada deverá apresentar mensalmente relatórios de produção de serviços, de acordo com a determinação da Contratante;

5.1.24. A Contratada prestará os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência à Administração, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.1.25. A Contratada proverá todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.26. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

5.1.27. A Contratada dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como no cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.1.28. A Contratada indenizará a terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

5.1.29. A Contratada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e UPA;

5.1.30. Disponibilizar sistema DICON-PACS para envio das imagens para análise e emissão do laudo dos exames de Raio-X.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1. São responsabilidades do Município:

- a) Exigir o cumprimento do objeto da contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) Fornecer as instruções necessárias à prestação dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura e relatório após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades;
- b) Disponibilizar equipamento de raio-x, computadores, impressoras, bem como tinta, papel e outros acessórios para a perfeita impressão dos laudos de Raio X;
- i) A contratante deverá fornecer avental plumbífero, luva plumbífera e protetor de tireoide para execução dos exames bem como disponibilizar os EPI's necessários tanto para pacientes quanto para os técnicos/médicos.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após o término do mês anterior, mediante recebimento de relatório dos serviços prestados e da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento;

7.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas, conforme o caso;

7.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;

7.4. Deverá a contratada apresentar o número da conta bancária para pagamento;

7.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo.

7.6. A contratada deverá apresentar relatório de quantitativos dos laudos e horas efetivamente executados no mês, sendo que o pagamento será relativo somente a estes quantitativos

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2153 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2151 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2152 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

9. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

9.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-

A



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

lo.

9.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

9.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

11.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO

a. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizado(a) pelo administrador da Unidade de Pronto Atendimento- UPA ou por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666/93

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante realizado serviços compatíveis para cada item licitado.
- b) Comprovação de registro da empresa e do(s) profissionais técnicos na entidade profissional competente;
- c) Título de especialista em Radiologia e Diagnostico por imagem emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, ou órgão equivalente ou título de especialista com residência reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina dos Profissionais médicos que irá desempenhar as atividades objeto da contratação **(somente para o item 02 deste termo)**

14. DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;
- b) Declaração que não está incluída na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- c) Declaração expressa da empresa, preferencialmente em papel timbrado, de que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato.
- d) Declaração firmada pelo Representante Legal da licitante de que possui equipamento e tecnologia adequados para receber as imagens, analisar, emitir laudo com assinatura eletrônica e transmiti-la a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com toda a segurança e sigilo preconizados pelos órgãos reguladores **(somente para o item 02 deste termo)**
- e) Declaração da licitante que prestará os serviços de telerradiologia para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA obedecendo todas as normas técnicas e éticas do CFM pertinentes a guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional **(somente para o item 02 deste termo)**;
- f) Declaração firmada pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- g) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Como condição para assinatura do contrato a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

15.1.1. Indicar o nome de um ou mais responsáveis pelo contrato, seus telefones e e-mails, os quais deverão ser de fácil acesso, afim de agilizar o atendimento da contratante;

15.1.2. Apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

15.1.2.1 Comprovação de registro dos profissionais no Conselho Profissional competente;

15.1.2.2 Comprovação de vínculo dos profissionais com a licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) registro na carteira profissional;

b) ficha de empregado;

c) contrato social se for sócio,

15.2. A empresa vencedora deverá nomear o Responsável Técnico e o Supervisor de Proteção de Radiodiagnóstico (SPR) e apresentar a sua inscrição válida no: CRM e Certificação de Qualificação válida conforme Portaria SVS 453/1998 e alterações posteriores;

15.3. Se a empresa vencedora se utilizar do Responsável Técnico (RT) para acumular as funções do Supervisor de Proteção de Radiodiagnóstico (SPR) deverá declará-lo expressamente à Administração;

15.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

15.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto da licitação.

15.7. O objeto da licitação deverá ser executado, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência e observará as regras para recebimento definidas no Contrato ou instrumento equivalente


Tais Candaten

Secretaria Municipal da Saúde